



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: **60.058.375/0001-34**

END: **Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.**

REPRESENTANTE: **SERGIO WEGNER DE VARGAS**

TELEFONE: **(42) 99924 8220**

E-MAIL: **sergio.wegner@hotmail.com**

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

A empresa **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, empresa inscrita sob nº CNPJ 60.058.375/0001-34, com sede na Rua Gervasio Hitochi Dói, nº 211 Centro CEP 85.140-000, do Município de Candói, estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Sergio Wegner de Vargas, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 7.534.079-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 037.919.349-37, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto a habilitação da Proposta de Preços da empresa **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS** o que os faz nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 o prazo para apresentar as RAZOES RECURSAIS em uma licitação é de 3 dias. O prazo começa a contar a partir da data em que o Licitante é instado a responder, ou a partir da divulgação do recurso em canal competente.

De acordo com o sistema a COMPRASNET as razões podem ser apresentadas até 27/08/2025 as 00:00:00 horas, com prazo para as CONTRARRAÇÕES de acordo com o edital conforme edital:

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Por conseguinte, apresentadas as razões nesta data, estas são tempestivas e aptas a serem apreciadas e julgadas favoráveis ao ora requerente, o que desde já se requer.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



II - DO OBJETO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, publicou o edital do pregão eletrônico nº 36/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos em um processo de licitação atestam a argumentação do interessado ou da empresa participante em relação às razões desenvolvidas pela parte contrária. Neste contexto, as razões têm o elucidar os pontos levantados, defender os interesses da parte e fortalecer a legalidade e idoneidade de sua participação no processo licitatório.

No ambiente competitivo das licitações, é comum que diferentes empresas ou interessados disputem um contrato ou projeto específico. Nesse cenário, cada participante tem o direito de apresentar suas propostas e argumentos, buscando demonstrar que está em conformidade com as exigências legais e possui as competências necessárias para executar o objeto da licitação.

No entanto, nem sempre todas as partes envolvidas concordam com as decisões tomadas no processo licitatório. É aí que entra os Recursos, uma oportunidade para a parte interessada refuta os levantar os pontos, contestar irregularidades ou ilegalidades e fornecer justificativas sólidas e embasadas para a manutenção de sua participação no certo.

Além disso, os recursos demonstram a transparência e lisura do processo, uma vez que possibilita a revisão e análise criteriosa de todas as alegações e documentos envolvidos.

Portanto, como razões em um processo de licitação concorrendo como um instrumento essencial para garantir a igualdade de condições entre os participantes, a observância dos princípios legais e a busca pela justiça e isonomia no procedimento licitatório. Ela assegurar que todas as partes tenham a oportunidade de se manifestar e defender seus interesses, ansiosamente para a lisura e transparência das contratações públicas.

Por fim, é a fundamentação das Razões.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



IV. DAS PRELIMINARES

HABILITAÇÃO DA EMPRESA FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS DE FORMA IRREGULAR

Considerando que a empresa FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS apresentou proposta totalmente irregular, com vícios insanáveis, visto o recolhimento de encargos trabalhistas encaminhamos recurso a fim de auxiliar o ente público a corrigir as irregularidades no certame, a fim de garantir a isonomia entre os participantes do processo licitatório.

No âmbito da nova lei de Licitações e Contratos (lei 14.133/21) o artigo 64, inciso I, reforça explicitamente a permissão para que sejam realizadas diligências a fim de complementar informações necessárias à apuração de fatos já existentes na ocasião da abertura do certame, estabelecendo uma base jurídica clara para que obter informações que possam esclarecer situações que já estavam presentes no momento inicial da licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 2049/2023 - TCU - Plenário - Processo 020.609/2023-0

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Brasília: Congresso Nacional, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm. Acesso em 04 nov. 2023

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



Desta forma durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

- I – Contiverem vícios insanáveis;
 - II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- O inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Ainda no inciso III, complementado pelo inciso IV do art. 59, o legislador aborda a desclassificação pela inexequibilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação

Portanto vejamos as planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa FLAVIO:

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço	Limpeza e Conservação.	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE (20% INSALUBRIDADE)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 303,60
TOTAL			R\$ 1.907,24
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		(%) Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,87
B	Adicional de Férias	2,73%	52,07
TOTAL			R\$ 210,94
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%) R\$
A	INSS	12,00%	254,18
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	
D	INCRA	0,00%	
E	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%	
F	SEBRAE	0,00%	
G	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,50%	31,77
H	FGTS	8,00%	169,45
TOTAL			21,50% R\$ 455,41

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dóí, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

O INSS Patronal é amparado pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.212/91, conhecida por Lei da Seguridade Social.

A legislação traz de forma detalhada a forma de cobrança e o cálculo da contribuição patronal para cada cenário, além de determinar as respectivas alíquotas e quais são as exceções onde o cálculo e o recolhimento é feito de forma diferenciada.

Por exemplo: as empresas enquadradas nos Anexos I, II, III e V do Simples Nacional recolhem o INSS patronal por meio da guia DAS.

Já as empresas do Anexo IV do Simples Nacional e dos regimes Lucro Real e Lucro Presumido recolhem 20% sobre a folha de pagamento.

Segue tabela demonstrativa dos valores referente ao INSS:

Alíquotas do INSS patronal	
Simples Nacional anexos I, II, III e V	incluso no valor da DAS junto dos outros tributos
Simples Nacional anexo IV	20% sobre a folha de pagamento, de forma separada da DAS
Lucro Real	20% sobre a folha de pagamento
Lucro Presumido	20% sobre a folha de pagamento
MEI	3% sobre o salário do funcionário

INSS patronal para Simples Nacional: como funciona?

Já as empresas do Simples Nacional enquadradas em atividades do Anexo IV, como serviços de vigilância, conservação, limpeza e advocatícios, recolhem o INSS patronal de maneira diferente.

Elas seguem o regime normal, aplicando o percentual de 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento. Portanto, somente as atividades do Anexo IV do Simples Nacional são obrigadas a pagar o INSS fora do DAS.

INSS patronal para Lucro Real e Lucro Presumido

Empresas optantes pelo Regime do Lucro Presumido e Lucro Real, assim como as empresas com atividades do Anexo IV do Simples Nacional, também precisam recolher o percentual de 20% sobre o montante total da folha de pagamento da empresa.

O recolhimento do INSS Patronal é uma obrigação fundamental para todas as pessoas jurídicas, independentemente do regime tributário.

Compreender as regras, alíquotas e formas de apuração é essencial já que cada regime tributário possui suas especificidades quanto ao cálculo e à forma de pagamento da contribuição patronal.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dóí, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Desta forma verifica-se que as planilhas apresentadas pela empresa **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS**, torna-se totalmente inexecutável, visto os índices de lucros apresentados não ser suficientes para cobrir os valores necessários para correção do INSS, tendo em visto todos os demais reflexos que terão na planilha de custo.

Segue entendimento e jurisprudência do STJ, com relação as verbas obrigatórias INSS:



PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Nas contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Nacional), cujas contribuições podem ser reduzidas, segundo as regras previstas no art. 18, da Lei Complementar 123/2006.

Importante ressaltar que, conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, em que se inclui o STF, apenas as verbas de natureza remuneratória das folhas de salário, ou seja, as que se destinam a retribuir o trabalho, compõem a base de cálculo dessas contribuições. Sendo assim, esses percentuais são calculados diretamente sobre os totais dos Módulos 1 e Submódulo 2.1, e indiretamente, na forma de incidência, em rubricas dos Módulos 3 e 4.

5.3.2.1 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)

Contribuição Previdenciária Patronal (INSS): Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 – Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPFP); Lei 13.161/2015, IN RFB nº 1.436/2013, Acórdão TCU 93/2015 – Plenário, Acórdão TCU 480/2015 – Plenário, Acórdão TCU 6013/2015 – 2ª Câmara - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Essa rubrica refere-se à Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamentos - CPFP, uma das subcategorias das contribuições sociais (item “A” do Submódulo 2). Essa contribuição é encargo da empresa contratada, e destinada ao custeio da Seguridade Social. A CPFP possui alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho. (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91)

Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.212/91).

São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam à exigências estabelecidas em lei. (§ 7º do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade beneficente diz respeito apenas à contribuição das empresas de 20%, e da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regula os procedimentos de isenção da contribuição para a seguridade social.

Posto isso, considerando que as motivações que deram ensejo à decisão de classificação da empresa **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS** afrontam o ordenamento jurídico pátrio e, inclusive, ofende o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

A interposição de recurso é medida que se impõe, a fim de se evitar que o certame seja maculado, conforme demonstramos nas argumentações.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Cândói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA requer a Vossa Senhoria:

Requer-se, portanto que a Comissão de Licitações receba o presente recurso, procedendo com a desclassificação da empresa **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS**, ou restando alguma dúvida que promova diligencias nas planilhas de custos apresentadas a fim de assegurar-se que as mesmas após a correção dos índices estão exequíveis, dando segurança as decisões tomadas.

Das medidas a serem tomadas em caso de negativa do presente recurso alertamos que o **indeferimento das razões apresentadas, acarretará consequente mandado de segurança contra as autoridades que proferirem as decisões, além de eventuais representações ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do estado do Paraná, a fim de ver seus direitos resguardados.**

Eis que é de pleno direito o que se requer, alertando-se ainda que as apurações dos órgãos superiores podem versar sobre outras irregularidades no certame, como eventuais direcionamentos ou outras irregularidades.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando com a inabilitação daquelas que não conseguirem comprovar a exequibilidade do processo licitatório.

Nestes Termos, pede deferimento.

Candói-Pr, 26 de agosto de 2025.

SERGIO WEGNER DE
VARGAS:037919349
37

Assinado de forma digital
por SERGIO WEGNER DE
VARGAS:03791934937
Dados: 2025.08.26
15:14:10 -03'00'

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34
Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR
Fone: (42) 99924 8220
Email: sergio.wegner@hotmail.com